

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO – PR
Av. José Custódio de Oliveira nº. 2065 – Edifício do Fórum
CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Edital de

C

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

Autos nº. 0001621-27.2006.8.16.0058– Execução Fiscal

Exequente:FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Executado: ARIEL ROJA PORTES.

Venda em Primeiro Leilão: Dia 03 deAbril de 2020, às 14:00 horas, que será realizado **exclusivamente** na modalidade **ONLINE** (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

Venda em Segundo Leilão: Dia 17 de Abril de 2020, às 14:00 horas, que será realizado nas modalidades **ONLINE e PRESENCIAL**no **Paraná Palace Hotel – Rua Francisco Albuquerque, 1.059, Campo Mourão-PR**, oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil.

Leiloeiro Público Oficial: Spencer D'AvilaFognoli, Matrícula JUCEPAR sob nº. 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Alvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br

Descrição do Bem:Lote de terras nº 03, da quadra nº 7, situado no loteamento denominado ConjuntoResidencial Capricórnio, na zona urbana desta cidade, com a área de 348,60m² no quarteirão formado pelas ruas Bonifácio Paes Carneiro, Padre Aluísio Jacobi, Leoni de Biagio e São Josafat. Matrícula nº11.086 do CRI 2º ofício desta comarca.

Avaliação:R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais). Em 20 de Dezembro de 2018.

Ônus:Constam pendências na matrícula, sendo: Hipoteca a favor de HABITASUL- CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A; Auto de Arresto expedido pela 2º Vara Cível de Campo Mourão, extraído dos autos nº 304/2006; Arresto expedido pela 2º Vara Cível, extraído dos autos nº 11226-84.2012; Penhora expedida pela 2º Vara da Fazenda Pública, extraída dos autos nº 6740-85.2014.8.16.0058.

Depositário:Depositário público.

Dívida:R\$ 25.777,97 (vinte e cinco mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos). Em 22 de Agosto de 2019.

Intimação: Fica pelo presente intimado o Executado, ARIEL ROJA PORTES, e seu cônjuge, se casados for, bem como demais interessados, representantes legais e credores hipotecários.Caso o Leilão venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário.

Comissões do Leiloeiro: As comissões do leiloeiro serão as seguintes: **a)** Em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante; **b)** em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante; **c)** Em caso de remissão, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; **d)** em caso de acordo ou pagamento da dívida depois de designada a arrematação e publicados os editais, o valor a ser pago pelo executado será de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

Observação:O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do



CPC – Lei 13.105/2015). Entretanto, o valor do lance poderá ser pago em parcelas, sendo permitido o parcelamento mediante sinal à vista do valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance e o remanescente em até 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas (Art. 895, §1º do CPC), atualizadas pela média do INPC+IGP-DI, atualização que deverá ocorrer mensalmente, a partir da data de arrematação do bem em leilão. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (Art. 895, §4º do CPC). Considerar-se-á feita a intimação por meio do próprio edital de leilão, caso o executado for revel, e não tiver advogado constituído no processo (Art. 889 parágrafo único do CPC), e para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC - Lei 13.105/2015.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2020.

Eu _____ (**Sebastiana Machado Borges**) Escrivã, o digitei e subscrevi.

CEZAR FERRARI
Juiz de Direito Substituto

